LEI MUNICIPAL N° 2.077 DE 20 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxilio para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública municipal de ensino que tenham as aulas suspensas por medidas de contenção de epidemias virais.

*Autoria: Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder bolsa-auxilio para as famílias responsáveis por estudantes da rede pública municipal de ensino que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º A bolsa-auxilio deverá ser concedida enquanto durar as medidas de contenção de que trata o *caput* do art. 1°.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 20 de julho de 2020.

Enéas Nogueira Fernandes Passos
PRESIDENTE

Enéas Nogueira Fernandes Passos
Presidente
Câmara Municipal de Mendes